

TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS



ÍNDICE

• PORQUE FAZER DO JEITO CERTO?	4
• PRÉ-REQUISITOS LEGAIS: NORMAS FEDERAIS NORMAS ESTADUAIS	5
• PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES	6
1) REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	6
2) CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	7
3) SINALIZAÇÃO ADEQUADA	7
4) DOCUMENTAÇÃO	9
5) ADEQUAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS	10
6) EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	10
7) HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	11
8) CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E REGRAS DE CONDUÇÃO	11
- Acondicionamento	11
- Tipo de veículos (veículos podem ser)	11
- Segregação e transporte conjunto: Proibição do transporte	11
- Restrições de tráfego e estacionamento	12
- Outras Proibições	12
9) PREPARAÇÃO E RESPOSTA A ACIDENTES E EMERGÊNCIAS	12
- Plano de Ação de Emergência (PAE) Resposta	13
- Primeiras ações emergenciais e de liberação do local de acidente	14
- Comunicação ao sistema nacional de emergências ambientais (Siema)	15
• ISENÇÕES	15
- Quantidades limitadas por veículos	15
- Exigências Regulamentares	16
• ESPECIFICIDADES SOBRE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	16
• MTR - MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	17
• LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS EM MINAS GERAIS E NO BRASIL	18
• COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAR O TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA	18
• AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS	18
• INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS EM MG	18
• DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA MG	20
• TRÂMITE DO PROCESSO	21
• CASOS DE DISPENSA	21
• DICAS E MELHORES PRÁTICAS	22
• REDAÇÃO E EDIÇÃO	23
• EXPEDIENTE	24

INTRODUÇÃO

Para o transporte de carga perigosas, todos participantes da cadeia produtiva - Fabricante, Importador, Contratante, Expedidor, Destinatário e Transportadores - têm deveres, obrigações e responsabilidades.

É importante que cada participante esteja ciente das suas responsabilidades de forma detalhada, sob pena de ser responsabilizado pelo descumprimento de algum requisito legal aplicável ao transporte, mesmo que inicialmente de responsabilidade de outro participante. É o caso, por exemplo, do transportador que assume as responsabilidades do expedidor, sempre que efetuar quaisquer alterações no carregamento de produtos perigosos, inclusive quando efetuar operações de redespacho ou ainda quando se torna com ele solidário caso aceite para transporte produtos cuja embalagem apresente sinais de violação, deterioração ou mau estado de conservação.

Dessa forma, o ideal é que cada empresa zele em todas as etapas do transporte pelo atendimento à legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos, solicitando as adequações necessárias a cada responsável, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.



PORQUE FAZER DO JEITO CERTO?

Produtos e/ou o transporte geram negócios e dividendos para as empresas, logo, o mínimo a ser feito é tomar todos cuidados para evitar incidentes do carregamento e transporte até o descarregamento seguro das cargas.

Um bom empreendimento não pode ser mantido às custas de danos ao Meio Ambiente pois isso, de algum modo, atenta contra toda a sociedade, incluindo clientes e os próprios investidores. Se cada gota de óleo pode contaminar 20 litros de água potável, imagine a quantidade de poluição causada por acidentes com produtos ou resíduos perigosos?

Toda contaminação, por menor que seja, é um dano contra o Meio Ambiente que é um o patrimônio comum e de onde vem tudo que a comunidade humana precisa para existir - ar puro, água limpa e alimentos saudáveis. Fazer certo e do jeito certo é muito mais que evitar multas ou não ter problemas operacionais. Antes de tudo, a regularidade no transporte de produtos perigosos visa inicialmente a prevenção de acidentes com consequências nocivas ao meio ambiente e, caso o acidente inevitavelmente ocorra, as medidas que devem ser adotadas para mitigação dos danos e as autoridades a serem comunicadas do fato.

Esses cuidados também têm efeitos práticos e imediatos, pois o transporte de cargas perigosas sem licenciamento ou MTR também tem consequências legais:

Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Art. 66 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008).



Multa entre
R\$ 500,00 e
R\$ 10.000.000

Transportar, comercializar, armazenar, dispor, fabricar, expedir ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes. (Decreto Estadual 47.383/2018 - Código 117).



Classificação:
Gravíssima
3.750 a 7.500 UFEMG
Apreensão de veículo

Fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes. (Decreto Estadual 47.383/2018 - Código 109)



Classificação:
Grave
250 a 27.000 UFEMG
Apreensão de produtos e equipamentos

Deixar de emitir o MTR, ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado (Decreto Estadual 47.383/2018 - Código 135)



Classificação:
Classificação: Grave
750 a 1.500 UFEMG
Apreensão de veículo

UFEMG: Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

PRÉ-REQUISITOS LEGAIS

O transporte de produtos perigosos deve atender principalmente as seguintes:

NORMAS FEDERAIS

- Lei Complementar nº140/11.
- Decreto nº 96.044/88
- Resolução CONAMA 237/97.
- Instrução Normativa IBAMA nº 05/12.
- Portaria INMETRO nº 127/22
- Portaria INMETRO nº 128/22 e outras relacionadas
- Resolução ANTT N° 5.947/21* e outras relacionadas.

NORMAS ESTADUAIS

- Lei nº 22.805/17
- Decreto nº 47.629/19.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217/17
- Deliberação Normativa COPAM nº 232/19



* Em 04/11/2022 foi publicada a Resolução Federal ANTT 5.998/22, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos que entrará em vigor em 01/06/2023, ocasião em que revogará a Resolução ANTT nº 5.947/21.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

1 - REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente, de acordo com a Instrução IBAMA nº 05/12, se interestadual, ou parâmetros da DN 217/2017 (estadual) e normas municipais (regras de competências e outras especificidades).

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Veículos com identificação visual, adesivo, e identificação eletrônica, se aplicável:

- Transportador Autônomo de Cargas (TAC);
- Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC);
- Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC);
- Transportador de Carga Própria (TCP).

Cadastro das Rotas Regulares no DNIT

Expedição “regular” de produtos e resíduos perigosos por vias públicas:

- Cadastramento no Sistema de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (STRPP);
- de 01 de janeiro até 30 de junho do ano subsequente à rota percorrida;
- informar contratantes, rodovias percorridas e outras informações necessárias.

Estão dispensados:

- produtos de classe de risco 7 – radioativos;
- rotas utilizadas para remessas de produtos perigosos as expedições de produtos;
- perigosos abaixo da quantidade limitada por veículo.



2 - CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos perigosos e resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à classe apropriada, considerando-se seus riscos, que devem ser consultadas na Listagem de Produtos Perigosos, constante da Resolução ANTT N° 5.947/21, conforme exemplo abaixo:

(1) Nº ONU	(2) Nome e Descrição	(3) Classe ou Subclasse de Risco	(4) Risco Subsidiário	(5) Nº de Risco	(6) Grupo de Emb.	(7) Proibições especiais	Quantidade Limitada por		Embalagens e IBCS		Tanques Portáteis e Contêineres para Granel	
							(8) Veículo (kg)	(9) Embalagem Interna	(10) Instrução para Emb.	(11) Proibições Especiais	(12) Instruções Especiais	(13) Proibições Especiais
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE	3		30	III		1000	5 L	P001 IBC03 LP01		T2	TP1

3. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E SINALIZAÇÃO

Condições dos veículos

Características técnicas e operacionais compatíveis com os riscos

Antes da utilização, os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem ser inspecionados e também regularmente para assegurar:

- boas condições gerais;
- estado de conservação, limpeza e descontaminação;
- vazamentos;
- aquecimento e demais condições dos pneus;
- equipamentos e acessórios.

Veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados pelo INMETRO:

- No máximo a cada 3 anos;
- Atesta sua fabricação de acordo com as normas aplicáveis;
- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
- Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP).

- Placa do fabricante, Selo do INMETRO, placas de identificação e de inspeção;
- Quando alterados, acidentados ou avariados, devem passar por nova inspeção;
- Podem ser substituídos por Certificados de Inspeção internacionalmente aceitos.

Sinalização adequada

Manter a sinalização durante:

- Carga;
- Transporte;
- Descarga;
- Transbordo;
- Na limpeza e descontaminação.



Painéis de segurança | Rótulos de risco | Sinais específicos, de acordo com a ABNT NBR 7.500

5 - ADEQUAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS

Embalagens externas, de acordo com a classificação e o tipo de risco:

- Boas condições;
- Rotuladas;
- Etiquetadas;
- Marcadas.

Embalagens certificadas, conforme regulamento específico, com:

- Registro válido emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;
- Selo de Identificação da Conformidade;
- Data de envasamento e data de validade do produto perigoso envasado.

6 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Veículos:

Durante a carga, transporte, descarga e transbordo e na limpeza e descontaminação devem portar:

- Equipamentos de emergência necessários, conforme Norma Brasileira (ABNT NBR 9.735), além de outros recomendados pelo fabricante do produto.
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) agrupados na cabine do veículo.

Traje mínimo obrigatório para condutor(a) e auxiliares:

- Calça comprida;
- Camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas;
- Calçados fechados.



7 - HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Condutores:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Curso especializado em Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) em órgão de trânsito ou instituição do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra com credenciamento válido, contendo:

1. Carga horária de 50 horas;
2. Conteúdo específico;
3. Comprovado através de Certificado e registro na CNH;
4. Atualização a 5 anos, com carga horária de 16 horas.



8 - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E REGRAS DE CONDUÇÃO

Acondicionamento:

Acondicionados de forma a suportar os riscos normais de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, com cuidados especiais, especialmente quanto à amarração da carga.

Veículos podem ser:

- de carga;
- misto (destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro);
- “especial” (transformações permitidas e registradas no órgão de trânsito).

Segregação e transporte conjunto:

Proibição do transporte:

- de produtos para uso ou consumo humano ou animal em equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel;
- conjunto de produtos perigosos com animais ou mercadorias de uso humano ou animal, alimentos, medicamentos ou embalagens com o mesmo fim;
- conjunto com outros produtos perigosos incompatíveis, com risco de explosão, desprendimento de chama ou calor, formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos.

NOTA: Podem ser utilizados pequenos cofres de carga distintos que assegurem a impossibilidade de danos a pessoas, mercadorias ou ao meio ambiente.

Restrições de tráfego e estacionamento:

- em vias de áreas povoadas ou de grande fluxo;
- áreas de proteção ambiental;
- outras áreas e vias restritas determinadas pelas autoridades competentes, caso exija, solicitar autorização;
- observar a sinalização existente;
- horários de maior intensidade de tráfego.

A parada em acostamentos e outros locais não autorizados em emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, deve ser sinalizada e sob vigilância do condutor ou autoridade, exceto na comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico.



Outras Proibições:

- fogão, fogareiro ou semelhantes e combustíveis necessários;
- recipientes ou dispositivos de ignição;
- reservatório extra de combustível, exceto se permitido pela legislação de trânsito;
- abrir volumes contendo produtos perigosos;
- fumar ou adentrar às áreas de carga do veículo ou equipamentos;
- conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos além dos auxiliares.

9 - PREPARAÇÃO E RESPOSTA A ACIDENTES E EMERGÊNCIAS

Preparação:

Serviço de atendimento a emergências:

- Diretamente ou por meio de empresa especializada;
- Plantão de atendimento 24 horas para acionamento imediato;
- Cadastro válido e atualizado no órgão ambiental competente;
- Responsável técnico habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- Sinalização do número de telefone:
 - em local visível na superfície externa
 - em placas, adesivos ou plotagem
 - resistentes ao risco do transporte
 - afixados em pelo menos 3 lados
 - em tamanho e fonte para leitura a uma distância segura.

Plano de Ação de Emergência (PAE):

- cópia disponível nos veículos, conforme as normas técnicas brasileiras;
- definição clara e objetiva das atribuições e responsabilidades dos envolvidos com os respectivos contatos telefônicos;
- diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos;
- outras informações necessárias para respostas rápidas e eficientes;
- identificação e a localização dos recursos humanos atualizado:
 - no mínimo a cada 2 anos;
 - nos acidentes em que as medidas foram ineficientes;
 - na atualização técnico-científica de procedimentos.

Resposta:

- Medidas da Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte*;
- Assistência técnica determinada pelos órgãos competentes;
- Medidas de segurança do trânsito e dos envolvidos;
- Comunicação imediata ao transportador, expedidor e autoridade de trânsito:
 - pelo meio disponível mais rápido;
 - detalhando a ocorrência;
 - local;
 - classes;
 - nome apropriado para embarque, ou o número ONU;
 - quantidades dos produtos e;
 - prestando os esclarecimentos.



Primeiras ações emergenciais e de liberação do local de acidente:

EM ATÉ 2 HORAS

- deslocamento efetivo para o local, comprovado por rastreamento ou outra tecnologia;
- comunicação imediata aos órgãos competentes;
- identificação do produto ou resíduo perigoso, do transportador, do expedidor e do contratante do transporte;
- avaliação dos riscos à saúde, à segurança, à propriedade e ao meio ambiente;
- planejamento das ações de resposta à emergência com os órgãos envolvidos.

EM ATÉ 4 HORAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS EM ATÉ 8 HORAS NAS DEMAIS LOCALIDADES

- disponibilização no local dos recursos apropriados para desobstrução da via;
- procedimentos para:
 1. transbordo;
 2. inertização;
 3. neutralização;
 4. mitigação;
 5. limpeza do local;
 6. remoção dos veículos sinistrados.

EM ATÉ 24 HORAS APÓS A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE MITIGAÇÃO

Descontaminação e Limpeza

- ações de remoção dos resíduos;
- descontaminação do ambiente do entorno do local do acidente.

São admitidos atrasos em casos comprovados de emergências:

- em local sem cobertura de redes de telefonia;
- com óbito ou incapacidade do motorista decorrente do acidente.

COMUNICAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS (SIEMA), NOS CASOS DE:

Nos seguintes casos deve haver comunicação no SIEMA (Sistema Nacional de Emergências Ambientais)

- interrupção de trânsito ou evacuação de pessoas por mais de 3 horas;
- espalhamento, perda, vazamento ou derramamento de produto;
- danos às embalagens;
- dano ou tombamento dos equipamentos de transporte que necessitem de atendimento emergencial pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgãos policiais e empresas especializadas.

Mais informações e serviços disponíveis no portal do IBAMA - **ACESSE**

ISENÇÕES

Determinados produtos perigosos em quantidades limitadas são isentos do cumprimento de certas exigências (Capítulo 3.4 da Resolução ANTT N° 5.947/21):

- 3.4.2 Quantidades limitadas por embalagens internas ou por artigos;
- 3.4.3 Quantidades limitadas por veículo:
 - > Em quantidades iguais ou inferiores às indicadas na Coluna 8 da Relação de Produtos Perigosos – Ver item 2- CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.
 - > A palavra “zero”, apresentada nessa Coluna, indica que não é permitido o transporte do produto ou artigo de acordo com as disposições deste Capítulo.

Quantidades limitadas por veículos

Dispensado das seguintes exigências:

- rótulos de risco e painéis de segurança afixados ao veículo;
- equipamentos de proteção individual
- equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;
- limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- treinamento específico para o condutor do veículo;

- porte de ficha de emergência e de envelope para transporte;
- proibição de conduzir passageiros no veículo e;
- símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado ao veículo.

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial:

- as precauções de manuseio (carga, descarga, estiva);
- rótulo(s) de risco afixados no volume;
- marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas,
- precedido das letras ONU ou um, no volume;
- porte da marca ou identificação da conformidade nos volumes;
- símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado no Volume.

ESPECIFICIDADES SOBRE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Para fins de transporte, resíduos são substâncias, soluções, misturas ou artigos que contêm ou estão contaminados por um ou mais produtos sujeitos às disposições do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos [Resolução ANTT 5.947/21], para os quais não seja prevista utilização direta, mas que são transportados para fins de descarte, incineração ou qualquer outro processo de disposição final.

Resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à Classe apropriada, considerando-se seus riscos e Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR), quando aplicável.



MTR – MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO

Nos casos de transporte de resíduos perigosos, além do licenciamento ambiental é exigida a emissão do MTR que acoberte todo o transporte (Art. 17 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019).

Exceções:

- Resíduos e rejeitos radioativos, sujeitos a normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- Aos resíduos sólidos e rejeitos de qualquer natureza, quando movimentados apenas dentro do estabelecimento gerador ou entre unidades cuja transferência seja feita por veículo que não transite por via pública;
- Aos resíduos e rejeitos da construção civil, gerados em obras de implantação de empreendimentos lineares, desde que as áreas de recepção ou de disposição tenham sido abrangidas pelo processo de licenciamento ambiental.

Nota oficial do Ministério do Meio Ambiente, de 17/12/2020:

Nos estados em que já se utiliza a ferramenta online MTR ou sistema com informações compatíveis com os requisitos do MTR

(São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), os usuários deverão utilizar, apenas o sistema estadual.

Em Minas Gerais o sistema MTR pode ser acessado [NESTE LINK](#)

Para os demais estados, que não dispõem de sistema MTR, os usuários deverão utilizar diretamente o MTR Nacional, disponível [NESTE LINK](#)

Nota disponível [AQUI](#)

feam Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS MTR nº 190800029

Página 1 de 2

Identificação do Gerador

Nome: Endereço: CEP:

Atividade: Telefone: CNPJ/CPF:

Nome e Sobrenome do Responsável: Estado: Função:

Identificação do Transportador

Nome: Endereço: CEP:

Atividade: Telefone: CNPJ/CPF:

Nome e Sobrenome do Responsável: Estado: Função:

Identificação do Destinatário

Nome: Endereço: CEP:

Atividade: Telefone: CNPJ/CPF:

Nome e Sobrenome do Responsável: Estado: Função:

Observações do Gerador

Identificação dos Resíduos

Nome	Quantidade	Classificação	Origem	Destino	Observações
<input type="text"/>					

Observação do Recebimento dos Resíduos

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados.

Este MTR deve ser emitido pelo Gerador e Transportador.

Este documento eletrônico deverá disponibilizar para o Gerador, o Transportador, o Destinatário e a FEAM.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS EM MINAS GERAIS E NO BRASIL

Empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

De maneira geral, submetem-se ao licenciamento as atividades relacionadas no Anexo 1 da Resolução CONAMA 237/97, incluindo:

- *Transporte, terminais e depósitos*
- *Transporte de cargas perigosas*

O LA (Licenciamento Ambiental) deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

A obtenção do licenciamento não isenta o cumprimento das normas ANTT e nem a obrigatoriedade de emissão do MTR.

COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAR O TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

Se o transporte ocorrer dentro do território de apenas um dos Estado Brasileiros, o licenciamento deve seguir as regras daquele Estado (Lei Complementar 140/2011).

Quando o transporte for interestadual, a competência para o licenciamento é do IBAMA. Nesses casos, a licença ou autorização federal substitui as licenças estaduais.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos deve ser obtida para acobertar a frota e as rotas informadas, seguindo a Instrução.



Normativa IBAMA nº 05, de 09 de maio de 2012.

Tem validade de três (3) meses, passíveis de renovação, e é emitida on-line através do site do Ibama através deste [LINK](#).

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS EM MINAS GERAIS

Para transporte de produtos e resíduos perigosos em Minas Gerais, seguir a Deliberação Normativa 217/2017 – Código F-02-01-1: Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, onde:

- **NÚMERO DE VEÍCULOS:** Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto de "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte, sendo equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
- **POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR**
Exemplo: Ar: P | Água: P | Solo: P | **Geral: P**

Pequeno: P Médio: M Grande: G				
PORTE DO EMPREENDIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
P	Abaixo de 10 veículos	1	2	4
M	De 10 a 50 veículos	1	3	5
G	Acima de 50 veículos	1	4	6

É preciso consultar a plataforma IDE SISEMA para checar se há incidência de critério locacional para a atividade de transporte de produtos/resíduos perigosos.

[ACESSE AQUI](#) a plataforma.

A seguir, critérios locacionais de empreendimento:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA MG

Todos que desenvolvem a atividade devem ter inscrição no CTF/IBAMA gerando também o Certificado de Regularidade e pagar a TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental com vencimento trimestral, de acordo com o porte do Empreendimento.

É interessante ressaltar que as Licenças de Operação valem 10 anos. E devem ter necessariamente um Plano de Ação a Emergências - PAE associado ao Empreendimento.

Documentos normalmente exigidos para o licenciamento:

- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, será exigida a apresentação do Plano de Emergência Ambiental - PEA, com ART;
- Termo de Referência para caracterização da atividade de transporte de produtos e resíduos perigosos.

Acesse os LINKS:

1. **[Meio Ambiente MG - Termos de Referência](#)**
2. **[Termo de Referência para caracterização da atividade de transporte de produtos e resíduos perigosos](#)**

- Certificado de licença das empresas geradoras e receptoras dos resíduos;
- Documentos normais do requerente (contratos sociais, documentos pessoais dos sócios, etc.);
- Pagamento de taxa de análise;
- Cadastro Técnico Federal.



CASOS DE DISPENSA

Para o cadastro da atividade código F-02-01-1: ficando o transporte de produtos e resíduos perigosos em quantidades limitadas, conforme Resolução ANTT, dispensado de licenciamento ambiental. (Art. 18, §1º).

RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.947/2021

Art. 45. Em caso do transporte de produtos perigosos em quantidade limitada, algumas isenções podem ser aplicadas ao presente Regulamento, conforme Instruções Complementares.

DICAS E MELHORES PRÁTICAS

A empresa deve elaborar listas de verificação/check list personalizadas, contemplando as exigências legais e todas as situações aplicáveis. Confira [AQUI](#) alguns modelos de check list.

Recomenda-se que estas verificações sejam realizadas:

- Na expedição (remessa/saída) de cargas perigosas, incluindo saída de caminhões comboios;
- Na expedição (remessa/saída) de resíduos;
- No recebimento de cargas perigosas.

Nunca se esqueça dos perigos envolvidos na atividade de transporte de produtos perigosos, especialmente os inflamáveis! As chamadas ATMOSFERAS EXPLOSIVAS ocorrem em todo ambiente onde há manipulação ou fuga de substâncias inflamáveis em forma de gás, vapor ou poeira. Qualquer faísca ou princípio de fogo (fonte de ignição) natural, provocada ou acidental pode ocasionar tragédias. Por isso, cuide da qualificação, estado de saúde e bem-estar do pessoal e só escale gente capacitada, habilitada e em plenas condições físicas para identificar prontamente todos os riscos e proceder corretamente, do início ao fim da atividade.

Seja exigente com as pausas e descanso do pessoal. Nada de hora extras ou jornadas fatigantes! Vale lembrar que a jornada de trabalho do motorista deve seguir os requisitos legais aplicáveis, sobretudo a chamada Lei do Motorista, Lei nº 13.103/15.

Sempre que possível, identifique e instale dispositivos de controle de fadiga, que são equipamentos instalados nas cabines dos veículos que captam cochilos e sinais de sono ou cansaço, alertando os motoristas.



ELABORAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do SICEPOT-MG

TEXTO ORIGINAL

Maria Claudia Pinto | Escritório Santiago Ferreira Pinto & Campelo – Advogados Associados

Samuel Mendes | Samuel Mendes Advocacia

REVISÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

André Lissaraça de Lacerda – Cimcop

Bruno Souza Barros - ECB - EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL

Flavia M. de Senna Oliveira – CONSTUTORA SAGENDRA

Julio Cezar Moraes Estefanio – TCM ENGENHARIA

Larissa Nunes Pantuza – CONSTRUTORA ÁPIA

Marina Balsamão Vaz – CRC ENGENHARIA - LOMAE

Paulo André D. Avelino - CONSTRUTORA SANT'ANNA

Rodrigo Gonçalves Toledo – COLLEM CONSTRUTORA

JURÍDICA

SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO ADVOGADOS

Maria Cláudia Pinto

Luciana Guedes Ferreira Pinto

SAMUEL MENDES ADVOCACIA

Samuel Mendes

CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Sandra Meirelles e Ricardo Sodré - SICEPOT-MG

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Escritórios Santiago Ferreira Pinto & Campelo – Advogados Associados e Samuel Mendes Advocacia, pelo conteúdo textual original

Almaq-Sant'Anna – imagens dos Caminhões Comboios (fotografias).

Terrayama - Marcelo Parizzi (CSST) (amostras de documentos e formulários usados nas ilustrações)

Almaq-Sant'Anna, Construtora Asteca/Sagendra, Empresa Construtora Brasil, (a modelos de check list)

Equipe de Comunicação do Sicepot-MG pela arte e ilustrações.

SICEPOT-MG - Silvia Maria Sales

EXPEDIENTE

DIRETORIA DO SICEPOT-MG | GESTÃO 2021 - 2024

Presidente | João Jacques Viana Vaz

1º Vice-Presidente | Bruno Baeta Ligório

Vice-Presidente de Planej. e Desenvolvimento | Juliane de Aquino Mendes Leite
Diretor | Alexandre Bergamini Lopes

Vice-Presidente de Obras Rodoviárias | Carlos Eduardo Staico de A. Santos
Diretor | Lucas Alves de Brito Baeta

Vice-Presidente de Obras Rodoviárias | José Ilídio Rosi Cruvinel
Diretor | Wilson Tavares Ribeiro Neto

Vice-Presidente de Obras Urbanas | Danilo Felício Pereira
Diretor | Luisa Contijo Salum

Vice-Presidente de Obras de Saneamento | Wesley Bambirra Rodrigues
Diretor | Ricardo Menin F. da Fonseca

Vice-Presidente de Obras de Arte Especiais | Bruno Otávio Bouissou
Diretor | Bruno Sérgio Dornas Ferreira

Vice-Presidente de Obras de Edificações Públicas | José Soares Diniz Neto
Diretor | Alexandre Caramatti Manata

Diretores Indicados | Alexandre Ferreira e e Jarbas Matias Reis

CONSELHO FISCAL

Efetivos | Marco Aurélio Rocha Sousa, Jorge Salum e José Eduardo Moreira Felipe

Suplentes | Marcelo Constantino de Araújo, Henrique César de Renault Baeta e Mário Miranda Filho

CONSELHO CONSULTIVO

MEMBROS | Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha, Helvécio Neves Marins, Félix Ricardo Gonçalves Moutinho e Antônio Celso Ribeiro

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG

EFETIVOS | João Jacques Viana Vaz e Emir Cadar Filho

SUPLENTES | Bruno Baeta Ligório e Henrique César de Renault Baeta

Diretor Executivo | Marcelo de Cerqueira Viana

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SICEPOT-MG

- **Paulo André D. Avelino** | Coordenador
- **Maria Claudia Pinto** | Jurídico
- **Sílvia Maria Sales** | Secretária

www.sicepotmg.com | 31 2121.0438 | juridico@sicepotmg.com





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SICEPOT-MG

Av. Raja Gabágliã, 1143 - 17º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - (31) 2121-0438
<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com